



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 879 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

“Dá nova redação ao art. 35 da Lei 866 de 07 de Junho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 35 – da Lei nº 866 de 07 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2012 devera ser enviado até o dia 31 de Outubro de 2011.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de setembro de 2011.


João Gangini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTÓCOLO Nº 913 / 2011

Planura, 20 / 09 / 2011


Carla Alves de Oliveira Gomes

CPF: 072.963.996-78

RG: MG-14.133.218

OFICIAL LEGISLATIVO